

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 149.

Autoriza a permuta de um Caminhão.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em nome, sanciono a seguinte lei:

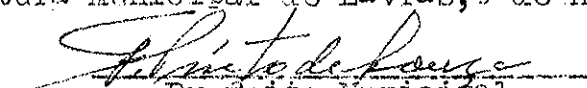
Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a permutar um dos veículos da Prefeitura por um novo, podendo dispender, para esse fim, até a importância de cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros), abrindo-se concorrência entre os vendedores autorizados em Lavras pelas Fábricas aqui representadas.

Art. 2º - Para atender às despesas decorrentes da presente lei, fica aberto o crédito especial de cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor, revogadas as disposições em contrário, a data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente lei.

Prefeitura Municipal de Lavras, 9 de novembro de 1951.


Prefeito Municipal.


Secretário da Prefeitura.